



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025:**

LEI Nº /2025

Dispõe sobre a autorização do uso de assentos vagos nos veículos de transporte escolar do Município de Luiz Alves/SC por professores da educação básica pública, sem prejuízo ao atendimento dos alunos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Luiz Alves/SC, o uso de assentos vagos nos veículos destinados ao transporte escolar da rede pública municipal por professores da educação básica, sem prejuízo da prioridade do transporte dos alunos.

Art. 2º O uso autorizado no art. 1º observará os seguintes critérios:

- I – Será permitido apenas nos trechos coincidentes com as rotas escolares já estabelecidas;
- II – Somente poderá ocorrer nos veículos devidamente autorizados e cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Terá caráter facultativo, gratuito e condicionado à existência de assentos vagos;
- IV – Não implicará em alterações de itinerários, horários ou custos adicionais ao transporte escolar;

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



V – Será necessário comprovar a real necessidade do uso, mediante análise socioeconômica e logística feita pela direção escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A utilização prevista nesta Lei destina-se exclusivamente aos professores em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de educação básica, sendo vedado o uso para fins particulares ou fora do trajeto escolar autorizado.

Art. 4º A autorização poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, por razões de ordem técnica, operacional, disciplinar ou de segurança, mediante justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os professores interessados deverão formalizar solicitação junto à direção da unidade escolar, que deverá avaliar a veracidade da necessidade e encaminhar parecer à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a autorização. Deverá ser firmado termo de responsabilidade quanto ao uso do transporte.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter controle nominal atualizado dos professores autorizados a utilizar o transporte escolar, bem como os veículos e horários respectivos, realizando reavaliação semestral da demanda e da disponibilidade de vagas.

Art. 7º O Município não se responsabilizará por eventuais acidentes ou danos ocorridos fora do cumprimento das normas estabelecidas ou fora do trajeto autorizado.

Art. 8º O transporte de professores também poderá ser autorizado nos veículos destinados ao transporte universitário, desde que haja assentos vagos e o trajeto coincida com o local de trabalho do servidor público municipal, respeitando os mesmos critérios desta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 76/2025, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 28 de outubro de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER

REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>